	Resultado
1.ª Votação 21 / 07 / 97	APROV - UN.
2.ª Votação ___ / ___ / ___	
3.ª Votação ___ / ___ / ___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1446, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 029/97 **DATA** 13 / 06 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA EQUIPE DE TRABALHO DO PROJETO "BAIRRO LIMPO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA 15 DE NOVEMBRO, 566 FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 038

LEI Nº 1446, DO EXECUTIVO INCLUI O PROJETO DE , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1446, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1446, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de Junho de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 11 de junho de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata da instituição do Programa Especial de Auxílio Alimentação aos Servidores integrantes da equipe de trabalho do "Projeto Bairro Limpo".

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa atender aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, os quais, em equipe, estão realizando trabalho nos bairros, oportunizando que seja desenvolvido o cronograma de atividades do Projeto "BAIRRO LIMPO", traçado pelo Projeto "SOS-BUTIÁ".

Os servidores participantes do Programa Especial de Auxílio Alimentação terão descontados de seus vencimentos, mediante autorização expressa dos mesmos, o percentual de 7% (sete por cento) do custo real da alimentação, referente à despesa total do mês, apurada em relação a cada funcionário nos termos do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991.

> EX: Funcionário "X" - Participou do Projeto Bairro Limpo "10 dias" - Recebeu 10 refeições a R$ 2,50 cada uma - total R$ 25,00 (valor estimado para exemplo). O valor a ser descontado do funcionário será 7% sobre os R$ 25,00 (vinte e cinco reais), ou seja R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos.

Considerando que os servidores são encaminhados aos locais de trabalho de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Obras, seguindo cronograma de atividades existente, o que significa dizer que os mesmos não recebem, obrigatoriamente, o benefício durante todo o mês e que o referido desconto ocorrerá sobre o valor correspondente às refeições que efetivamente receberem.

A modalidade de Licitação por CONVITE referenciada no presente projeto, obedece rigorosamente os termos da Lei de Licitações, considerando que o valor final do contrato será superior àquele dispensável, enquadrando-se, portanto, à modalidade elencada.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, e, tendo em vista que essa equipe de servidores já se encontra em pleno desenvolvimento das atividades propostas, rogamos pela vossa apreciação e aprovação do presente projeto em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENEZES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1446

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA EQUIPE DE TRABALHO DO PROJETO "BAIRRO LIMPO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o programa Especial de Auxílio Alimentação destinado ao fornecimento de refeições diárias aos servidores municipais, diretamente no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Serão beneficiados pelo programa ora instituído, somente os servidores municipais, em número aproximado de vinte, que prestam serviço no Projeto Bairro Limpo, oriundo do Projeto SOS Butiá.

Parágrafo Segundo: Os servidores deverão manifestar-se formalmente, aderindo ao programa e autorizando o respectivo desconto.

ARTIGO 2º - Para a execução do programa objeto da presente Lei, o município celebrará contratos com entidade fornecedora de alimentação coletiva, mediante licitação na forma de CONVITE.

ARTIGO 3º - O município procederá ao desconto mensal de 7% (sete por cento) do custo direto da refeição, nos vencimentos do servidor, em conformidade ao parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº 05/91.

ARTIGO 4º - O auxílio refeição fornecido pelo município não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável ao trabalhador.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13/06/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Butiá
Fundado em 10.12.1988
CGC 89.202.411/0001-40 — Butiá - RS
Fone 652-1666

OF. Nº 31/97

Butiá, 11 de Julho de 1997

SENHOR VEREADOR:

Em resposta a vosso ofício, vimos através deste manifestar nosso apoio ao Projeto Lei nº1446, que no entendimento de alguns funcionários, mais especificamentos os abrangidos, é de grande importância, pois o mesmo contribuirá para com o orçamento doméstico, devido ao baixo sálario que percebem.

Entretanto, por uma questão de justiça para com os demais, recomendamos, que Executivo, Legislativo e Sindicato discutam conjuntamente uma maneira do referido projeto vir a beneficiar um número maior de operários.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas saudações.

Atenciosamente,

P/ PALNETT ARAÚJO VARGAS
PRESIDENTE

ILMO SR.
VER. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA
MD. PRES. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADAS DE CONTAS
NESTA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 029/97

Parecer nº :

Data : 27 / 06 / 97

Referência : Projeto de Lei nº 1446, do Executivo.

O presente projeto de Lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro de boa técnica legislativa e redacional, estando apto e ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, como preliminar à votação em plenário.

É o parecer.

Sandra Franceschi Araújo

Verª. Sandra Franceschi Araújo

Relatora

Lemar Gonçalves da Silva

VOTO FAVORÁVEL NOS TERMOS DO OFÍCIO 31/97 DO SIMBU.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 029/97

Parecer nº : _____ Data : 30 / 06 / 97.

Referência : Projeto de Lei nº 1446, do Executivo.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, analisou o Projeto de Lei nº 1446, do Executivo, que trata de : " INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA EQUIPE DE TRABALHO DO PROJETO (BAIRRO LIMPO)".

Chegou a conclusão que há previsão orçamentária na Lei de Orçamento sobre o Auxílio Refeição ao servidor Público, é favorável ao Projeto.

É o parecer.

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Relator.

VOTO FAVORÁVEL NOS TERMOS DO OFÍCIO 31/97 DO SIMBU.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 030

PROJETO DE LEI Nº 1446
De : 13 de junho de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1446 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 21 de julho de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner